Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da União de Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem

Assunto: - Proposta de Reposição da Freguesia de São João das Lampas e da Freguesia da Terrugem (artº 10º nº1 al. a) da Lei 39/2021 de 24 de junho)
- Pedido de marcação de Assembleia de Freguesia ao abrigo do artº 27º nº1 al. b) do Regimento da Assembleia de Freguesia de São João das Lampas e Terrugem

Exmo Senhor Presidente da AFUFSJLT

Nos termos e para os efeitos da al. a) do nº. 1 do artigo 10.º da Lei 39/2021, de 24 de junho, os membros da Assembleia da UFSJLT abaixo identificados, apresentam, em conformidade com o nº 1 do artigo 25º (Procedimento especial, simplificado e transitório) do mesmo diploma, Proposta de Reposição da Freguesia de São João das Lampas e da Freguesia da Terrugem.

Mais solicitam, após cumprimento do disposto no artigo 11º da citada Lei e recebimento do Parecer do Executivo da Junta de Freguesia de São João das Lampas e

Terrugem, a marcação de Assembleia de Freguesia Extraordinária para o fim previsto no nº 3 do mesmo artigo 11º da Lei 39/2021.

Terrugem, 14 de outubro de 2022

Luís Fernando da Alegre dos Santos (PS)

Ana Maria Domingos Carioca (PS)

Nuno Cardoso (PS)

José Manuel Letrão dos Santos

Henrique Manuel de Oliveira Martins (PS)

Maria Fátima Dório Oliveira (PS)

Filipe Rui Barros de Oliveira Guimarães Cabral da Câmara (PSD)

Desagregação de Freguesias

Proposta de Reposição

I -Da Freguesia de São João das Lampas

II- Da Freguesia da Terrugem

(Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa)

Terrugem, 14 outubro de 2022

Índice

I – Freguesia de São João das Lampas.....3

1- Motivação da Proposta de Desagregação: Da História e Origem da Freguesia de São João das Lampas ao Processo de Agregação de Freguesias.....3

2 – O Procedimento especial, simplificado e transitório decorrente do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24/06.....6

a) Do erro manifesto e prejuízo causado à população.....6

b) Cumprimento dos Critérios para a Desagregação.....12

i) Artigo 5.º- Prestação de serviços à população.....12

ii) Artigo 6.º - Eficácia e eficiência da gestão pública.....14

iii) Artigo 7.º - População e território.....14

II – Freguesia da Terrugem.....14

1- Motivação da Proposta de Desagregação: Da História e Origem da Freguesia da Terrugem ao Processo de Agregação de Freguesias.....14

2 – O Procedimento especial, simplificado e transitório decorrente do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24/06.....18

a) Do erro manifesto e prejuízo causado à população.....18

b) Cumprimento dos Critérios para a Desagregação.....23

i) Artigo 5.º- Prestação de serviços à população.....23

ii) Artigo 6.º - Eficácia e eficiência da gestão pública.....25

iii) Artigo 7.º - População e território.....25

III – Conclusão.....25

1- Criação da Freguesia de São João das Lampas.....25

2- Criação da Freguesia da Terrugem.....28

ANEXOS.....32

I- Freguesia de São João das Lampas

1- Motivação da Proposta de Desagregação: Da História e Origem da Freguesia de São João das Lampas ao Processo de Agregação de Freguesias

O território da Freguesia de São João das Lampas, composto por 43 localidades, situa-se no Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa, confinando a Poente com o Oceano Atlântico, a Norte com as freguesias da Carvoeira e de Cheleiros, Concelho de Mafra, a Nascente com a Freguesia da Terrugem e a Sul com as Freguesias de Colares e de São Martinho, mantendo os seus limites inalterados desde a sua formação inicial.

Com a área de 57,29Km2 (a maior do Concelho de Sintra em termos de área), tinha a data da agregação com a freguesia da Terrugem 11392 habitantes, e densidade populacional de 198,8 hab/Km^2.

O Dia da Freguesia, coincidente com o Dia da Paróquia, é celebrado no dia 9 de setembro, remontando a 1539 a sua fundação.

Entre a Serra e o Mar, com parte significativa do seu território integrado no Parque Nacional Sintra Cascais (PNSC) faz parte da região saloia, mantendo forte essa sua identidade.

Terra de gentes empreendedoras e inconformistas que, desde há séculos, com perseverança e amor se agarram a este espaço agreste e belo.

A linha de costa, constituída por arribas íngremes e inóspitas, contribui também para a afirmação do seu caráter.

Tempos houve em que os Reis dispensaram os homens do serviço militar pela importância que tinham na vigilância da costa desta porção de Reino.

Ocupado desde os tempos mais remotos da Humanidade, o seu território apresenta vestígios arqueológicos e monumentos da máxima importância, que nos guiam através da evolução humana, representando um papel preponderante no entendimento histórico do Concelho de Sintra e um contributo para o estudo e compreensão do passado português.

No espaço territorial da Freguesia de São João das Lampas, graças aos achados arqueológicos, é possível descer ao Paleolítico, acompanhando a evolução social, económica, religiosa e cultural dos povos que nela habitaram, até aos dias de hoje.

Em alguns pontos do território, os vestígios arqueológicos fazem-nos recuar ao período do Paleolítico (o período mais recuado da Humanidade), sendo os depósitos de conchas de Magoito um desses exemplos.

Os achados arqueológicos do Neolítico são os mais frequentes no território da Freguesia, constituindo o triângulo formado por Catribana, Casal de Pianos e a praia de Magoito um núcleo abundante de estações arqueológicas dos mais diversos períodos.

Outros dos locais pré-históricos com grande conotação sagrada no território da Freguesia de São João das Lampas é, o lugar da Barreira, rico em vestígios arqueológicos do Neolítico e Calcolítico.

As ruínas de São Miguel de Odrinhas (designadas e conhecidas por Museu de São Miguel de Odrinhas) são um dos casos mais paradigmáticos de uma ocupação humana de milénios, contínua e profícua, que atravessou diversas eras e civilizações.

Este local é, atualmente, um dos grandes centros de estudo do período romano, não só do Concelho de Sintra e de Portugal, mas também da Península Ibérica sendo considerado o primeiro *Museu de Sítio* de Portugal.

É também nesse local que se encontra também o mais significativo cemitério da Alta Idade Média, de Sintra

Outras localidades da freguesia apresentam importantes vestígios da presença dos Romanos no território da freguesia, nomeadamente a Calçada e Ponte Romanas em Catribana.

No século VIII começou a ocupação árabe da região de São João das Lampas, que trouxe novos engenhos agrícolas e conhecimentos na arte de trabalhar a terra e aproveitamento dos recursos naturais: a azenha, o moinho e a nora, cujas presenças ainda hoje se assinalam no território da freguesia.

A influência árabe na região estende-se também pela cultura popular, pelo linguajar, pela toponímia, constituindo parte fundamental da cultura saloia.

É vasto e riquíssimo o património arquitetónico e arqueológico existente no território que integra a Freguesia de São João das Lampas, representando cerca de 20% de todo o Concelho de Sintra (que tem registadas mais de 270 estações arqueológicas).

Esta ancestralidade e vivencia continua do território, com o peso de milénios, foram geradoras de uma tradição profunda, de uma memória colectiva impressionante, condensada na alma dos *çaharoi*, o povo saloio tão genuíno e peculiar que habita estas paragens e que são, ainda hoje os verdadeiros guardiões da identidade sintrense.

O território da Freguesia de São João das Lampas ficou, até ao século XVI, sob a alçada paroquial de São Martinho (embora por aqui se registem algumas das capelas cristãs mais antigas do concelho, nomeadamente as ruínas de uma possível abside paleocristã em São Miguel de Odrinhas).

Também São João dos Porqueiros (São João das Lampas) terá tido capela antiga já que o próprio topónimo da povoação tem origem no nome daquele que batizou Jesus Cristo.

O lugar da Pernigem albergou um dos templos cristãos mais enigmáticos do Concelho de Sintra: a Capela de Nossa Senhora do Ó.

Era nestas duas povoações que, pelo menos do século XV até ao século XVIII, existiram duas Albergarias.

No século XVI empreenderam-se grandes obras de ampliação e embelezamento da actual Igreja Matriz, consagrada a São João Baptista, a qual apresenta um pórtico principal de traça manuelina, ricamente decorado e enquadrado por azulejos figurados, obra de fino recorte e que lhe mereceu, em 1959, a classificação de monumento nacional.

O território da Freguesia de São João das Lampas, no século XV, possuía recursos significativos e uma população empenhada e dinâmica, que se organizava, que

fomentava e mantinha determinadas estruturas, sociais e religiosas, de grande importância e utilidade pública.

E será com base nessa população florescente e empreendedora, porventura sustentada, na sua maior parte, por uma agricultura produtiva onde predominavam os cereais, o vinho e os produtos hortícolas, que a região de São João dos Porqueiros se emancipou jurídica e administrativamente da Paroquia de São Martinho.

Em 1539 o Infante D. Afonso publicou Alvará que autorizou os fregueses a nomear pároco residente em São João dos Porqueiros, dando assim origem à Paróquia e Freguesia de São João dos Porqueiros, cuja denominação foi alterada em 1600 para São João das Lampas.

Mais de quatro séculos depois da sua criação, a reforma decorrente da Lei 22/2012 de 30 de maio, que aprovou o RJRATA e da Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, ditou o fim da freguesia de São João das Lampas e a sua agregação com a freguesia da Terrugem, dando origem à União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

Desde o início do processo legislativo, que ditou a aprovação da Lei 22/2012 e 11-A/2013, que o sentimento dominante da sociedade civil, dos autarcas eleitos, dos fregueses, foi contrário à possibilidade de extinção da freguesia de São João das Lampas, atenta a sua história, a sua diversidade, a sua riqueza, a sua forte identidade.

Neste sentido, dando corpo e voz ao sentimento dominante da comunidade, e considerando a possibilidade legal decorrente do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24/06, pugnamos e lutamos pela reposição da freguesia de São João das Lampas.

2 – O Procedimento especial, simplificado e transitório decorrente do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24/06

a) Do erro manifesto e prejuízo causado à população

De acordo com os critérios constantes dos artigos 4º, 5º e 6º nº 1 al. a) da Lei 22/2012 de 30/05, o concelho de Sintra (enquadrado no nível 1), concelho da Freguesia de São

João das Lampas, passaria de 20 (14 urbanas e 6 rurais) para 11 freguesias (7 urbanas e 4 rurais), proposta A da UTRAT, nos termos da qual a Freguesia de São João das Lampas não seria agregada com qualquer outra.

Contudo, a UTRAT apresentou uma segunda proposta (B), nos termos da qual as freguesias urbanas foram reduzidas para 8 e não 7 e as rurais para 3 e não 4, contrariando os parâmetros de agregação preceituados na al. a) do nº1 do artigo 6º da Lei 22/2012, aplicável ao concelho de Sintra.

A proposta B foi aprovada, sendo constituída por agregação, a União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

Donde se conclui que, se tivessem sido efetivamente cumpridos os critérios legais as freguesias de São Joao das Lampas e da Terrugem não teriam sido agregadas, uma vez que no concelho de Sintra a redução de freguesias urbanas foi inferior à redução de freguesias rurais.

A agregação resultou, deste modo, de um claro erro de aplicação da Lei.

Por outro lado,

Está subjacente a cada reforma incorporar as figuras de maior responsabilidade em cada processo, não prescindindo de uma maior legitimação que tal procedimento incute ao resultado final.

Desde o início do processo legislativo que levou à aprovação da Lei 22/2012 que as populações se insurgiram contra a possibilidade de agregação destas duas centenárias freguesias.

As populações, e os autarcas em exercício naquela data, tentaram fazer ouvir a sua voz, a sua discordância, invocando os prejuízos que adviriam de uma possível agregação, pela perda de representatividade, de identidade, de proximidade, reivindicando e manifestando o direito próprio de participação num processo que poderia ditar, como ditou, o fim de uma freguesia com mais de quatrocentos anos de história.

Nas Assembleias Extraordinárias de 8 de outubro e 20 de novembro de 2012 a Assembleia de Freguesia de São João das Lampas reuniu tendo como ordem de trabalhos o processo de agregação, tendo votado, por maioria, sem votos contra, contra a agregação da Freguesia de São João das Lampas a qualquer outra.

O processo de agregação não ouviu as populações, não respeitou a vontade dos órgãos autárquicos, terminando, no caso concreto, com a histórica freguesia de São João das Lampas, o que foi um claro e manifesto erro.

No ciclo autárquico 2013-2017, o primeiro após a agregação das Freguesias, a Assembleia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, aprovou por maioria, sem votos contra, na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, a Moção "Pela Reposição das Freguesias".

Um ano depois foram apreciados e dados pareceres favoráveis, por unanimidade, aos Projetos de Lei nº918/XII (criação da Freguesia da Terrugem) e 918/XII (criação da Freguesia de São João das Lampas).

Também o Executivo da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem emitiu, por unanimidade, parecer favorável aos citados Projetos de Lei.

Por seu turno, em 22 de junho de 2015 a Assembleia Municipal de Sintra, reunida em Sessão Extraordinária, emitiu, por maioria, parecer favorável aos Projetos de Lei nº 918/XII e nº 919/XII.

Igualmente em 2016, na 3ª Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, realizada no dia 27 de setembro, foi aprovada por maioria, sem votos contra, a Moção "Pela Reposição das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem".

No mandato autárquico 2017-2021 os eleitos locais, dando voz ao sentimento das populações, continuaram a pugnar pela reposição das históricas Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, debatendo a questão em diversas Assembleias de Freguesia.

No presente mandato autárquico (2021-2025) em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, realizada no dia 27 de dezembro de 2021, foi aprovada por maioria, sem votos contra, a Moção "Pela Reposição das Freguesias".

Paralelamente, a sociedade civil organizou-se criando no dia 27 de janeiro de 2020 o" *Movimento Pela Reposição das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem*", aderindo subsequentemente à *Plataforma Nacional Recuperar Freguesias*.

Esse movimento transversal, congrega e integra pessoas da sociedade civil, com ou sem afiliação ou simpatização partidária, alguns membros eleitos da Assembleia de Freguesia, tendo como objetivo único pugnar pela recuperação da proximidade e da representatividade, da manutenção da identidade e do sentimento de pertença das históricas freguesias de São Joao das Lampas e da Terrugem.

No estrito cumprimento dos fins do Movimento, os seus elementos participaram ou fizeram-se representar em iniciativas realizadas pela *Plataforma Nacional Recuperar Freguesias*, tendo reunido com grupos políticos com assento parlamentar.

Este Movimento fez igualmente intervenções em reunião da Câmara Municipal de Sintra e na Assembleia Municipal de Sintra.

Durante o ano de 2022 o Movimento Cívico "*Pela Reposição das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem*" organizou duas sessões de esclarecimento com as populações sobre o tema da Reposição das Freguesias.

A reposição das freguesias constitui, como supra se evidenciou, uma vontade forte e permanente das populações, um movimento vivo que o tempo não apagou, demonstrando-se igualmente que o processo de agregação das freguesias não ouviu e não respeitou a vontade, firme, continua e permanente, dos eleitores e eleitos destes territórios, erro que urge corrigir.

Acresce que,

Está subjacente a cada reforma, independentemente do objeto sobre que incida, otimizar a gestão e a utilização de recursos com o objetivo de obtenção de ganhos de maior valor relativamente aos custos da sua implementação.

A agregação da Freguesia de São João das Lampas à Freguesia da Terrugem foi inequivocamente um erro com evidentes prejuízos para a população que reside nestes dois territórios.

São dois territórios com realidades distintas e área territorial conjunta de mais de 83 Km2, sendo a área da freguesia de São João das Lampas 57,29 Km2 e da Terrugem de 26,03 Km2.

Esta imensidão de território, que representa mais de 25% da área do concelho de Sintra, o segundo maior Concelho do Pais em termos populacionais, não poderia ter sido unida numa única Freguesia, constituindo tal agregação um claro e evidente erro.

Nesta enorme dimensão e dispersão geográfica existem mais de 60 localidades/lugares, sendo mais de 40 na área da freguesia de São João das Lampas, grande parte inserido na zona protegida do Parque Natural Sintra Cascais (PNSC) e cerca de 10 Km de Orla Costeira.

Esta dispersão geográfica levou a que muitas localidades ficassem ainda mais afastadas da sede da Freguesia e dos serviços que esta proporciona, o que, sem alternativas de mobilidade e rede de transportes que ligue todos as localidades da freguesia, dificulta ou impossibilita a deslocação de muitos dos fregueses (a maior parte idosos) ao Edifício sede da freguesia, situado em São João das Lampas, para tratar de documentação, ter aceso a serviços, participar em reuniões abertas do Executivo, o que constitui um claro e inequívoco prejuízo para as populações.

Resulta também que,

O processo de agregação prejudicou a política de proximidade, a representatividade das populações, afastou os eleitos dos eleitores e diminuiu o direito de participação política e democrática.

Com efeito, a Assembleia de Freguesia de São João das Lampas era composta por 13 membros e o Executivo por 5.

A Assembleia de Freguesia da Terrugem era composta por 9 membros e o Executivo por 3.

Decorrente do processo de agregação, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem é composta por 13 membros e o Executivo por 5.

Resulta assim que do total de 30 eleitos locais passaram a ser apenas 18, existindo uma perda de representatividade de 12 eleitos (40%), o que constitui um erro manifesto e um prejuízo para os habitantes e eleitores destas freguesias.

O processo de agregação não respeitou também a historia, cultura, identidade e diversidade dos 2 territórios (São João das Lampas e Terrugem), ignorando ainda que estas duas freguesias estão inseridas, separadamente, em dois dos cultos mais antigos, e representativos do país, o Círio de N.ª Sr.ª do Cabo que remonta ao século XV e é composto por 26 freguesias e o Círio de N.ª Sr.ª da Nazaré (integrado na candidatura a Património da Humanidade), com mais de 300 anos, composto por 17 freguesias.

Paralelamente,

Nenhum benefício resultou do processo de agregação para as populações, nomeadamente, proximidade com os eleitos, representatividade (perdendo-se 40% de eleitos locais), serviços prestados, investimentos realizados.

Pelo exposto é evidente que só com a desagregação das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem se corrige e repara o erro e prejuízos causados à população, causados pelo processo de agregação de freguesias decorrente da Lei nº22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias.

b) Cumprimento dos Critérios para a Desagregação

i) Artigo 5.º- Prestação de serviços à população

1-

a) A Freguesia de São João das Lampas terá um quadro de pessoal composto por 9 trabalhadores (Anexo I- A);

b) A Freguesia de São João das Lampas disporá de edifício adequado à instalação da sua sede, a qual corresponde ao edifício sede da anterior freguesia de São João das Lampas, actualmente sede da União de Freguesia de São João das Lampas e Terrugem, sito na Av. Central n.º 16, em São João das Lampas.

2 -

a) No território da Freguesia de São João das Lampas existem os seguintes equipamentos desportivos:

- Polidesportivo Descoberto do Arneiro dos Marinheiros;
- Polidesportivo Coberto do Grupo União Recreativo e Desportivo do MTBA;
- Polidesportivo Coberto da Sociedade Recreativa de Santa Susana e Pobral;
- Campo de Jogos do Grupo União Recreativo e Desportivo do MTBA;
- Campo de Jogos da Sociedade Futebol Clube Os Odrinhenses.

b) No território da Freguesia de São João das Lampas existem os seguintes equipamentos culturais

- Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas (com Biblioteca e Anfiteatro);
- Mini Museu "A vida feita de Barro";
- Sala de Espetáculos no Edifício Sede da Sociedade Futebol Clube Os Odrinhenses;
- Sala de Espetáculos no Edifício Sede da Sociedade Filarmónica União Assaforense;
- Sala de Espetáculos no Edifício Sede da União Recreativa e Desportiva de Fontanelas e Gouveia;

- Sala de Espetáculos no Edifício Sede da Sociedade Recreativa Desportiva e Familiar de S. João das Lampas;

- Sala de Espetáculos no Salão Paroquial de São João das Lampas.

c) No território da Freguesia de São João das Lampas existem os seguintes parques ou jardins públicos com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;

- Parque Infantil do Arneiro dos Marinheiros;

- Parque Infantil de Alfaquiques;

- Parque Infantil de Assafora;

- Parque Infantil de Fontanelas;

- Parque Infantil da Chilreira;

- Parque Infantil do Seixal;

- Parque de Merendas da Assafora;

- Parque de Merendas de Magoito.

d) No território da Freguesia de São João das Lampas existem os seguintes serviços associativo de proteção social dos cidadãos seniores:

- Centro Social e Paroquial de São João das Lampas;

- Associação de Bem Estar Social de Assafora, Cortesia e Catribana.

e) No território da Freguesia de São João das Lampas existem as seguintes coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais:

- Grupo União Recreativo e Desportivo do MTBA;

- Sociedade Recreativa de Santa Susana e Pobral;

- Sociedade Futebol Clube Os Odrinhenses;

- Sociedade Recreativa Desportiva e Familiar de S. João das Lampas;

- Sociedade Filarmónica União Assaforense;

- Futebol Clube de Alvarinhos;

- União Recreativa e Desportiva de Fontanelas e Gouveia;

- Meia Maratona São João das Lampas - Grupo Dinamização Desportiva

- Associação Amigos e Idosos de Alvarinhos;
- Associação de Bem Estar de Assafora, Cortesia e Catribana;
- Associação Os Amigos da Ribeira de Rio de Cões;
- Centro Social e Paroquial de São João das Lampas.

ii) Artigo 6.º - Eficácia e eficiência da gestão pública

A Freguesia de São João das Lampas tem viabilidade financeira e equilíbrio orçamental como demonstra o relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. (Anexo I- B).

iii) Artigo 7.º - População e território

1 - A Freguesia de São João das Lampas tem 10181 eleitores.

2 – A área da Freguesia de São João das Lampas é de 57,50 Km^2, que corresponde a 18,0% da área do município, sendo todo o seu território contínuo.

II – Freguesia da Terrugem

1- Motivação da Proposta de Desagregação: Da História e Origem da Freguesia da Terrugem ao Processo de Agregação de Freguesias

O território da Freguesia da Terrugem, localizado no Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa, é composto por cerca de 20 localidades, confina a Este com as Freguesias de Montelavar e de Pero Pinheiro, a Sul com as Freguesias de Santa Maria e de São Martinho, a Oeste com a Freguesia de São João das Lampas e a Norte com freguesia de Cheleiros, do Concelho de Mafra.

Com a área de 26,03 Km2 (a quinta maior do Concelho de Sintra), tinha à data da agregação com a freguesia de São João das Lampas 5113 habitantes, sendo a sua densidade populacional de 196,4 hab/Km^2.

O Dia da Freguesia é comemorado a 11 de junho, remontado a 1527 a sua fundação.

A localidade da Terrugem, local sede da freguesia da Terrugem, foi elevada a Vila em 6 de Abril de 2011.

Freguesia de características e tradição agrícola, que nos dias de hoje é quase inexistente, e indústria de mármore, tem actualmente como principais actividades económicas a marcenaria, indústria de mármores e serviços.

A origem do nome Terrugem não tem explicação unanime, referindo-se em documentos antigos que o nome primitivo terá sido *Tarruja*, que provem do latim *Thuringia* ou ainda que o nome deriva do latim, e designa terra fértil, terreno de boa agricultura, terras produtivas.

Ocupado desde os tempos mais remotos da História da Humanidade, preserva memórias e vestígios dos diversos povos que o habitaram.

O achado arqueológico denominado «Monumento da Pedra Erguida», ou «Monumento das Pedras da Granja», conhecido também como «Pedras Brancas» é um monumento funerário datado do Neolítico.

A dimensão deste monumento funerário aponta, sobretudo, para um povoamento da região em época recuada da Pré-História.

Na localidade das Lameiras, durante as escavações para a construção da Igreja local, foram colocados a descoberto vários materiais arqueológicos, cujos vestígios mais antigos apontam para uma ocupação daquele espaço desde há sete mil anos.

Região dos *agri* do chamado Município Olisiponense, o território que constitui a área da agregada Freguesia da Terrugem, foi amplamente povoado e aproveitado pelos romanos, tanto na produção agrícola com a implantação de *villae* (quintas rurais que foram também polos irradiadores locais da cultura e do saber romano) como na exploração do subsolo, nomeadamente as pedreiras de mármore.

A época romana encontra-se fortemente documentada na região.

O território em torno da Terrugem é, muito provavelmente, aquele que mais achados arqueológicos regista a nível do concelho de Sintra e da chamada Zona W do *Município Olisiponense*.

Nas localidades do Funchal, Armés, Almorquim, Lameiras e Faião, foram recolhidos vestígios que permitem ter uma visão mais alargada da romanidade no concelho.

As pedreiras de mármore e a indústria que se criou em torno dessas povoações terão contribuído para o desenvolvimento da região, uma vez que era necessária mão-de-obra avultada para trabalhar nas pedreiras, na transformação da pedra e na agricultura.

Tudo isto sugere, ainda, que terá nascido nessa época uma escola de canteiros e artífices que permanece entre nós nos dias de hoje.

É extensa a listagem de sítios onde foram encontrados testemunhos romanos no território da Freguesia da Terrugem: Abóbodas, Vila Verde, Armés, Faião, Funchal, Almorquim, Casal do Ulmeiro, Cabrela, Casais da Cabrela, Passo e Silva.

Na povoação de Armés existe um dos monumentos romanos mais interessantes de todo o concelho de Sintra. Um fontanário, de planta retangular, preservado no fundo de uma depressão regular de, aproximadamente, três metros, e que ostenta uma inscrição lapidar da máxima importância.

Gravado na face frontal da laje que cobre a estrutura, toda ela em pedra mármore, o nome que revela que o monumento foi custeado e mandado erigir por L. *Iulius Maelo Caudicus, flamen Divi Augusti*.

Este monumento, classificado como Imóvel de Interesse Público a 17 de julho de 1990, é o espelho visível da arte e da cultura romana na região.

No século VIII começou a ocupação árabe da região da Terrugem.

Os árabes trouxeram a este território um novo impulso, uma nova era, trazendo novos engenhos e praticas, nomeadamente para a agricultura, o que ainda hoje é visível na paisagem rural desta região.

Os inúmeros moinhos de vento (cerca de 15) que ainda hoje se observam nesta charneca saloia são autênticos arautos da cultura moura.

A essa época remonta também a introdução de novos sistemas de rega, com relevo para a nora, a picota e a azenha, sendo ainda hoje identificados 6 desses engenhos no principal curso de água do território da freguesia: Ribeira da Cabrela e seus afluentes.

A passagem do povo árabe pela região deixou ainda marcas na toponímia, dando nome a diversas Aldeias, nomeadamente, Alpolentim, Alcolombal ou Alparrel.

O património arquitetónico e arqueológico existente na Freguesia da Terrugem é vasto e riquíssimo, representado cerca de 12% de todo o Concelho de Sintra (que tem registadas mais de 270 estações arqueológicas).

Anteriormente ligada e dependente da Paroquia de Santa Maria do Arrabalde, da qual distava légua e meia, em de 23 de julho de 1426 por intercedência do Arcebispo de Lisboa D. Afonso Nogueira, a quem as populações da Terrugem rogaram que intercedesse para que os paroquianos praticantes pudessem ter um capelão para celebrar actos de culto na Ermida de São João da Terrugem, pois muitos morriam sem ter os sacramentos principais, nomeadamente o Baptismo, foi autorizado por D. João I *para tomarem um capelão para celebrar os actos de culto na ermida de S.João da Terrugem e para aí «terem pia batismal e para o capelão a baptizar, confessar e administrar os sacramentos, tudo sem prejuízo das ofertas das missas e baptizados à Igreja Paroquial de Santa Maria».*

Um Século mais tarde, em 11 de junho de 1527, por Decreto Régio de D. João III, é criada a Freguesia da Terrugem.

Em meados do século XVII, a Rainha D. Luísa de Gusmão e o Rei D. João IV dispensaram uma particular dedicação e devoção ao culto de São João Degolado, elevado a Padroeiro da Paroquia, que tem o seu dia de culto a 29 de Agosto.

Esta devoção marcou a construção da atual Igreja Matriz da Terrugem e contribuiu para a afirmação administrativa e paroquial do território deste território.

Mais de quatro séculos depois da sua criação, a reforma decorrente da Lei 22/2012 de 30 de maio, que aprovou o RJRATA e da Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, ditou o fim da freguesia da Terrugem e a sua agregação com a freguesia de São João das Lampas dando origem à União das Freguesias de São Joao das Lampas e Terrugem.

Desde o início do processo legislativo que ditou a aprovação da Lei 22/2012 e 11-A/2013 que o sentimento dominante da sociedade civil, dos autarcas eleitos, dos fregueses, foi contrário à possibilidade de extinção da freguesia da Terrugem, atenta a sua história, a sua diversidade, a sua riqueza, a sua forte identidade.

Neste sentido, dando corpo e voz ao sentimento dominante da comunidade, e considerando a possibilidade legal decorrente do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24/06, pugnamos e lutamos pela reposição da freguesia da Terrugem.

2 - O Procedimento especial, simplificado e transitório decorrente do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24/06

a) Do erro manifesto e prejuízo causado à população

De acordo com os critérios constantes dos artigos 4º, 5º e 6º nº 1 al. a) da Lei 22/2012 de 30/05, o concelho de Sintra (enquadrado no nível 1), concelho da Freguesia de São João das Lampas, passaria de 20 (14 urbanas e 6 rurais) para 11 freguesias (7 urbanas e 4 rurais), proposta A da UTRAT, nos termos da qual a Freguesia da Terrugem não seria agregada com qualquer outra.

Contudo, a UTRAT apresentou uma segunda proposta (B), nos termos da qual as freguesias urbanas foram reduzidas para 8 e não 7 e as rurais para 3 e não 4, contrariando os parâmetros de agregação preceituados na al. a) do nº1 do artigo 6º da Lei 22/2012, aplicável ao concelho de Sintra.

A proposta B foi aprovada, sendo constituída por agregação, a União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

Donde se conclui que, se tivessem sido efetivamente cumpridos os critérios legais as freguesias de São Joao das Lampas e da Terrugem não teriam sido agregadas, uma vez que no concelho de Sintra a redução de freguesias urbanas foi inferior à redução de freguesias rurais.

A agregação resultou, deste modo, de um claro erro de aplicação da Lei.

Por outro lado,

Está subjacente a cada reforma incorporar as figuras de maior responsabilidade em cada processo, não prescindindo de uma maior legitimação que tal procedimento incute ao resultado final.

Desde o início do processo legislativo que levou à aprovação da Lei 22/2012 que as populações se insurgiram contra a possibilidade de agregação destas duas centenárias freguesias.

As populações, e os autarcas em exercício naquela data, tentaram fazer ouvir a sua voz, a sua discordância, invocando os prejuízos que adviriam de uma possível agregação, pela perda de representatividade, de identidade, de proximidade, reivindicando e manifestando o direito próprio de participação num processo que poderia ditar, como ditou, o fim de uma freguesia com mais de quatrocentos anos de história.

A Assembleia de Freguesia da Terrugem em Sessão realizada no dia 14 de Setembro de 2012 votou, por unanimidade, contra a agregação da Freguesia da Terrugem a qualquer outra.

O processo de agregação não ouviu as populações, não respeitou a vontade dos órgãos autárquicos, terminando, no caso concreto, com a histórica freguesia da Terrugem, o que foi um claro e manifesto erro.

No ciclo autárquico 2013-2017, o primeiro após a agregação das Freguesias, a Assembleia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, aprovou por

maioria, sem votos contra, na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, a Moção "Pela Reposição das Freguesias".

Um ano depois foram apreciados e dados pareceres favoráveis, por unanimidade, aos Projetos de Lei nº918/XII (criação da Freguesia da Terrugem) e 918/XII (criação da Freguesia de São João das Lampas).

Também o Executivo da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem emitiu, por unanimidade, parecer favorável aos citados Projetos de Lei.

Por seu turno, em 22 de junho de 2015 a Assembleia Municipal de Sintra, reunida em Sessão Extraordinária, emitiu, por maioria, parecer favorável aos Projetos de Lei nº 918/XII e nº 919/XII.

Igualmente em 2016, na 3ª Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, realizada no dia 27 de setembro, foi aprovada por maioria, sem votos contra, a Moção "Pela Reposição das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem".

No mandato autárquico 2017-2021 os eleitos locais, dando voz ao sentimento das populações, continuaram a pugnar pela reposição das históricas Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, debatendo a questão em diversas Assembleias de Freguesia.

No presente mandato autárquico (2021-2025) em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, realizada no dia 27 de dezembro de 2021, foi aprovada por maioria, sem votos contra, a Moção "Pela Reposição das Freguesias".

Paralelamente, a sociedade civil organizou-se criando no dia 27 de janeiro de 2020 o" *Movimento Pela Reposição das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem*", aderindo subsequentemente à *Plataforma Nacional Recuperar Freguesias.*

Esse movimento transversal, congrega e integra pessoas da sociedade civil, com ou sem afiliação ou simpatização partidária, alguns membros eleitos da Assembleia de Freguesia, tendo como objetivo único pugnar pela recuperação da proximidade e da

representatividade, da manutenção da identidade e do sentimento de pertença das históricas freguesias de São Joao das Lampas e da Terrugem.

No estrito cumprimento dos fins do Movimento, os seus elementos participaram ou fizeram-se representar em iniciativas realizadas pela *Plataforma Nacional Recuperar Freguesias*, tendo reunido com grupos políticos com assento parlamentar.

Este Movimento fez igualmente intervenções em reunião da Câmara Municipal de Sintra e na Assembleia Municipal de Sintra.

Durante o ano de 2022 o Movimento Cívico "*Pela Reposição das Freguesias de São João das Lampas e da Terrugem*" organizou duas sessões de esclarecimento com as populações sobre o tema da Reposição das Freguesias.

A reposição das freguesias constitui, como supra se evidenciou, uma vontade forte e permanente das populações, um movimento vivo que o tempo não apagou, demonstrando-se igualmente que o processo de agregação das freguesias não ouviu e não respeitou a vontade, firme, continua e permanente, dos eleitores e eleitos destes territórios, erro que urge corrigir.

Acresce que,

Está subjacente a cada reforma, independentemente do objeto sobre que incida, otimizar a gestão e a utilização de recursos com o objetivo de obtenção de ganhos de maior valor relativamente aos custos da sua implementação.

A agregação da Freguesia da Terrugem à Freguesia de São Joao das Lampas foi inequivocamente um erro com evidentes prejuízos para a população que reside nestes dois territórios.

São dois territórios com realidades distintas e área territorial conjunta de mais de 83 Km2, sendo a área da freguesia da Terrugem de 26,03 Km2 e da freguesia de São João das Lampas 57,29 Km2.

Esta imensidão de território, que representa mais de 25% da área do concelho de Sintra, o segundo maior Concelho do Pais em termos populacionais, não poderia ter sido unida numa única Freguesia, constituindo tal agregação um claro e evidente erro.

Nesta enorme dimensão e dispersão geográfica existem mais de 60 localidades/lugares, sendo mais de 20 na área da freguesia da Terrugem.

Esta dispersão geográfica levou a que muitas localidades ficassem ainda mais afastadas da sede da Freguesia e dos serviços que esta proporciona, o que, sem alternativas de mobilidade e rede de transportes que ligue todos as localidades da freguesia, incluindo à localidade sede da Freguesia (São João das Lampas), dificulta ou impossibilita a deslocação de muitos dos fregueses (a maior parte idosos) ao Edifício sede, situado em São João das Lampas, para tratar de documentação, ter aceso a serviços, participar em reuniões abertas do Executivo, o que constitui um claro e inequívoco prejuízo para as populações.

Resulta também que,

O processo de agregação prejudicou a política de proximidade, a representatividade das populações, afastou os eleitos dos eleitores e diminuiu o direito de participação política e democrática.

Com efeito, a Assembleia de Freguesia da Terrugem era composta por 9 membros e o Executivo por 3.

A Assembleia de Freguesia de São João das Lampas era composta por 13 membros e o Executivo por 5.

Decorrente do processo de agregação, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem é composta por 13 membros e o Executivo por 5.

Resulta assim que do total de 30 eleitos locais passaram a ser apenas 18, existindo uma perda de representatividade de 12 eleitos (40%), o que constitui um erro manifesto e um prejuízo para os habitantes e eleitores destas freguesias.

O processo de agregação não respeitou também a historia, cultura, identidade e diversidade dos 2 territórios (Terrugem e São João das Lampas), ignorando ainda que estas duas freguesias estão inseridas, separadamente, em dois dos cultos mais antigos, e representativos do país, o Círio de N.ª Sr.ª do Cabo que remonta ao século XV e é composto por 26 freguesias e o Círio de N.ª Sr.ª da Nazaré (integrado na candidatura a Património da Humanidade), com mais de 300 anos, composto por 17 freguesias.

Paralelamente,

Nenhum benefício resultou do processo de agregação para as populações, nomeadamente, proximidade com os eleitos, representatividade (perdendo-se 40% de eleitos locais), serviços prestados, investimentos realizados.

Pelo exposto é evidente que só com a desagregação das Freguesias da Terrugem e de São João das Lampas se corrige e repara o erro e prejuízos causados à população, causados pelo processo de agregação de freguesias decorrente da Lei nº22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias.

b) Cumprimento dos Critérios para a Desagregação

i) Artigo 5.º- Prestação de serviços à população

1-

a) A Freguesia da Terrugem terá um quadro de pessoal composto por 7 trabalhadores (Anexo II- A);

b) A Freguesia da Terrugem disporá de edifício adequado à instalação da sua sede, a qual corresponde ao anterior edifício sede da Freguesia da Terrugem, actualmente sede da Assembleia de Freguesia de São João das Lampas e Terrugem, sito no Largo Francisco Duarte Prego, nº 4, Terrugem.

2 -

a) No território da Freguesia da Terrugem existem os seguintes equipamentos desportivos:

- Polidesportivo Descoberto de Godigana;
- Polidesportivo Coberto do Sporting Clube de Vila Verde;
- Polidesportivo Coberto do Agrupamento de Escolas do Alto dos Moinhos;
- Polidesportivo Descoberto da Sociedade Recreativa e Desportiva Os Progressistas de Cabrela, Casais de Cabrela, Silva e Faião;
- Campo de Jogos da Sociedade Filarmónica Instrução e Recreio Familiar de Lameiras;
- Campo de Jogos do Sporting Clube de Vila Verde.
- Polidesportivo Descoberto João de Sousa Leitão, na Terrugem.

b) No território da Freguesia da Terrugem existem os seguintes equipamentos culturais:

- Sala de espetáculos no Edifício Sede da Sociedade Filarmónica Instrução e Recreio Familiar de Lameiras;
- Sala de espetáculos no Edifício Sede da Sociedade Recreativa Os Progressistas da Cabrela;
- Sala de espetáculos no Edifício Sede da Sociedade União Progresso Vila Verde e Ral.

c) No território da Freguesia da Terrugem existem os seguintes parques ou jardins públicos com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;

- Parque Infantil de Godigana;
- Parque Infantil de Terrugem;
- Parque Infantil de Vila Verde;
- Parque Infantil de Cabrela.

d) No território da Freguesia da Terrugem existem os seguintes serviços associativo de proteção social dos cidadãos seniores:

- Centro Comunitário e Lar da Terrugem – CCLT;

- Associação de Reformados de São José de Vila Verde.

e) No território da Freguesia da Terrugem existem as seguintes coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais:

- Sporting Clube de Vila Verde;
- Sociedade Filarmónica Instrução e Recreio Familiar de Lameiras;
- Centro Comunitário e Lar da Terrugem – CCLT;
- Associação de Reformados de São José de Vila Verde;
- Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cabrela, Casais de Cabrela, Silva e Faião;
- Adassintra – Associação de Sangues de Dadores de Sangue do Concelho de Sintra (com sede em Vila Verde, na Freguesia da Terrugem);
- Associação de Jovens de Godigana e Carne Assada;
- ABIT –Associação Recreativa de Bicicletas Terrugem;
- Sociedade Recreativa e Desportiva Os Progressistas de Cabrela, Casais de Cabrela, Silva e Faião;
- Sociedade União Progresso Vila Verde e Ral.

ii) Artigo 6.º - Eficácia e eficiência da gestão pública

A Freguesia da Terrugem tem viabilidade financeira e equilíbrio orçamental como demonstra o relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. (Anexo II- B).

iii) Artigo 7.º - População e território

1 - A Freguesia da Terrugem tem 4237 eleitores.

2 – A área da Freguesia da Terrugem é 26,03, que corresponde a 8,02% da área do município, sendo todo o seu território contínuo.

III - Conclusão:

1- Criação da Freguesia de São João das Lampas

Verificados que estão todos os pressupostos e requisitos que permitem a reversão da agregação da Freguesia de São João das Lampas com a Freguesia da Terrugem, propõe-se a desagregação das mesmas e reposição da Freguesia de São João das Lampas:

A) Modelo de Criação Aplicável e Denominação da Freguesia

É proposta a desagregação das Freguesias de São Joao das Lampas e Terrugem, no Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa, nos termos do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24 de junho criando-se, por processo de desagregação da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, a Freguesia de São João das Lampas.

B) Sede

A sede da Freguesia de São João das Lampas é na Av. Central n.º 16, em São João das Lampas.

C) Delimitação Territorial

A Freguesia de São João das Lampas tem como delimitação territorial os seus anteriores limites, a saber: **A Norte**: com a Freguesia da Carvoeira, do concelho de Mafra, iniciando na Foz do Rio Falcão (próximo do MF40 - Rua da Colónia) seguindo pelo MF39 (Rua da Feiteira), MF38 (Ribeira dos Palheiros), MF37, MF36 (cruzamento da Rua do Cabeço do Marco com a Rua dos Pomares) e MF35 (no cruzamento da Rua do Cabeço do Marco com a EN247); **A Nordeste** com a Freguesia da Carvoeira, do concelho de Mafra, desde o MF35 (no cruzamento da Rua do Cabeço do Marco com a EN247) passando pelo MF34 (EN 247 - Av. 10 de agosto), MF33, MF32, MF31 (EN247 - Av. 10 de agosto) e MF30 (EN247 - Av. 10 de agosto), com a União de Freguesias de

Cheleiros e Igreja Nova (antiga freguesia de Cheleiros), do concelho de Mafra, desde o MF30 (EN247 - Av. 10 de agosto) seguindo até ao MF29 (cruzamento da EN247 - Av. 10 de agosto - com a Rua da Fonte das Bruxas), MF28 (Rua do Pocico), MF27 (Rua da Pia Galega), MF26 (Caminho de Valmoura), MF25, MF24 (EN247 - Av. 10 de agosto), MF23 (EN247 - Av. 10 de agosto), MF22 (Rua dos Moinhos), MF21, MF20, MF19 (Estrada de Carvalhal) e MF18 (próximo da Rua Alto da Costa); **A Este**: com a antiga Freguesia da Terrugem, do concelho de Sintra, do MF16 seguindo até ao MF15 (Rua dos Jerónimos), MF14 (Rua dos Jerónimos), MF13 (Rua dos Jerónimos), MF12 (junto aos lavadouros, próximo da Rua da Fonte), MF11 (na ribeira, próximo da Rua Principal), MF10 (cruzamento da Av. Prof. Dr. D. Fernando de Almeida com a Rua Principal), MF9 (EN247 - Av. 11 de junho, cruzamento com a estrada do Barro Velho), MF8 (EN247 - Av. 11 de junho, cruzamento para Carne Assada), MF7 (cruzamento da Estrada do Concelho com a EN247 - Av. 11 de junho), MF6 (cruzamento da Rua do Pinhal com a Rua do Passadouro), MF5 (Alto dos Moinhos, cruzamento da Rua do Pinhal com a Rua Principal), MF4 (Cruzamento da Rua de Ourém com Av. 5 de Outubro), MF3 (Cruzamento da Rua de Ourém com a Travessa dos Currais de Ourém), MF2 (Rua do Pinhal da Estina), MF2A (Rua do Pinhal da Estina) e MF12 (Meirames); **A Sul**: com a União de Freguesias de Sintra (antiga Freguesia de São Martinho), do concelho de Sintra, Do MF12 (Meirames) segue até ao MF11 (Rua das Junceiras), MF10 (Rua das Junceiras), MF9 (próximo da Estrada da Aldeia), MF8 (Av. N.ª Sr.ª da Esperança), MF7 (Casal do Condado), MF6 (Casal do Condado), MF5 (Estrada de São Mamede) e MF4 (Ribeira do Banagaz, próximo da Rua Faria da Costa). - com a Freguesia de Colares, do concelho de Sintra, do MF4 (Ribeira do Banagaz, próximo da Rua Faria da Costa) segue até ao MF3 (próximo da Rua Pinhal da Saudade), MF2 (próximo da Rua Maria Inês Massano) e MF1 (Caminho da Aguda); **A Oeste**: com o Oceano Atlântico (Anexo I-C).

D) Bens, universalidades, direitos e obrigações a transferir para a Freguesia de São João das Lampas

Os bens móveis e imóveis, universalidades e obrigações a transferir para a Freguesia de São João das Lampas são parte dos descritos no Inventário Anexo (Anexo I -D) determinados de acordo com os seguintes princípios orientadores:

a) Todos os imóveis situados na área territorial da Freguesia de São João das Lampas são propriedade da Freguesia de São João das Lampas;
b) Todos os bens e equipamentos existentes no Edifício sede da Freguesia, sito na Avª Central, nº 16, São João das Lampas, são propriedade da Freguesia;
c) Os restantes bens, equipamentos e viaturas a transferir serão determinados em concreto de acordo com critérios de proporcionalidade referidos na alínea a) do artigo 19º da Lei 39/2021 de 24 de junho, sem prejuízo do disposto na al. c) do mesmo artigo, tendo, contudo, em conta a situação vigente até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

E) Extinção da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

É extinta a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia de São Joao das Lampas.

2- Proposta de Criação da Freguesia da Terrugem

Verificados que estão todos os pressupostos e requisitos que permitem a reversão da agregação da Freguesia da Terrugem com a Freguesia de São João das Lampas, propõe-se, nos termos do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24 de Junho, a criação da Freguesia da Terrugem por extinção da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem:

A) Modelo de Criação Aplicável e Denominação da Freguesia

É proposta a desagregação das Freguesias de São Joao das Lampas e Terrugem, no Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa, nos termos do artigo 25º da Lei 39/2021 de 24 de junho criando-se, por processo de desagregação da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, a Freguesia da Terrugem.

B) Sede

A sede da Freguesia da Terrugem é no Largo Francisco Duarte Prego, nº 4, Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

C) Delimitação Territorial

A Freguesia da Terrugem tem como delimitação territorial os seus anteriores limites: **A Norte:** - com a União de Freguesias de Cheleiros e Igreja Nova (antiga freguesia de Cheleiros), do concelho de Mafra - Desde o MF36, passando pelo MF35, MF34, MF33, MF32, MF31 (EM1204 - Rua de Almorquim), MF30 (Rua do Rosqueiro), MF29, MF28, MF27, MF26, MF25, MF44, MF43 (EN9 – Av. Dom João V) e MF42 (EN9 – Av. Dom João V); **A Este:** - com a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar (antiga freguesia de Montelavar), do concelho de Sintra - Do MF42 (EN9 – Av. Dom João V) segue até ao MF24 (EN9), MF23 (próximo do Caminho da Missa) e MF22 (próximo da Rua das Moleirinhas); - com a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar (antiga freguesia de Pero Pinheiro), do concelho de Sintra - Do MF22 (próximo da Rua das Moleirinhas) segue até ao MF18 (próximo da Rua José Pedro Tomás Sequeira), MF17 (cruzamento da Av. Dos Combatentes do Ultramar com a Rua José Pedro Tomás Sequeira), MF16 (EN9 – Av. da Aviação Portuguesa) e MF12 (cruzamento da Estrada Principal com a Quinta da Granja); **A Sul** - com a União de Freguesias de Sintra (antiga Freguesia de Santa Maria e São Miguel), do concelho de Sintra - Do MF12 (cruzamento da Estrada Principal com

a Quinta da Granja) segue até ao MF11, MF10 (cruzamento da Rua da Ligeira com a Rua da Sancha), MF9 (Av. Dom António Correia de Sá), MF8 (cruzamento da EN247 - Av. General Humberto Delgado com a Av. Dom António Correia de Sá), MF7 (EN247 - Av. General Humberto Delgado), MF6 (Rua dos Carvalhais), MF5 (próximo da Rua do Paço), MF4 (cruzamento da Rua do Paço com a Rua da Pedra Alta), MF3, MF2, MF1 (próximo da Rua Rainha Dona Amélia) e MF15 (Rua Rainha Dona Amélia); - com a União de Freguesias de Sintra (antiga Freguesia de São Martinho), do concelho de Sintra - Do MF15 (Rua Rainha Dona Amélia) segue até ao MF14 (Rua Rainha Dona Amélia), MF 13 (Rua Rainha Dona Amélia) e MF12; **A Oeste** - com a Freguesia de São João das Lampas, do concelho de Sintra - Do MF12 segue até ao MF2A (Rua do Pinhal da Estina), MF2 (Rua do Pinhal da Estina), MF3 (Cruzamento da Rua de Ourém com a Travessa dos Currais de Ourém), MF4 (Cruzamento da Rua de Ourém com Av. 5 de outubro), MF5 (cruzamento da Rua do Pinhal com a Rua Principal), MF6 (cruzamento da Rua do Pinhal com a Rua do Passadouro), MF7 (cruzamento da Estrada do Concelho com a EN247 – Av. 11 de junho), MF8 (EN247 – Av. 11 de junho), MF9 (EN247 – Av. 11 de junho), MF10 (cruzamento da Av. Prof. Dr. D. Fernando de Almeida com a Rua Principal), MF11 (próximo da Rua Principal), MF12 (próximo da Rua da Fonte), MF13 (Rua dos Jerónimos), MF14 (Rua dos Jerónimos), MF15 (Rua dos Jerónimos) e MF16. (Anexo II-C).

D) Bens, universalidades, direitos e obrigações a transferir para a Freguesia da Terrugem

Os bens móveis e imóveis, universalidades e obrigações a transferir para a Freguesia da Terrugem são parte dos descritos no Inventário Anexo (Anexo II -D) determinados de acordo com os seguintes princípios orientadores:

d) Todos os imóveis situados na área territorial da Freguesia da Terrugem são propriedade da Freguesia da Terrugem;

e) Todos os bens e equipamentos existentes no Edifício sede da Freguesia, sito no Largo Francisco Duarte Prego, nº4, Terrugem, são propriedade da Freguesia;

f) Os restantes bens, equipamentos e viaturas a transferir serão determinados em concreto de acordo com critérios de proporcionalidade referidos na alínea a) do artigo 19º da Lei 39/2021 de 24 de junho, sem prejuízo do disposto na al. c) do mesmo artigo, tendo, contudo, em conta a situação vigente até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

E) Extinção da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

É extinta a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia da Terrugem.